

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 258, DE 1999

REDAÇÃO FINAL

Amplia, na forma que menciona, o lote da Área Especial L, da QE 4, da Região Administrativa do Guar - RA X.

A Cmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1 Fica ampliado em 1.415 m² (mil, quatrocentos e quinze metros quadrados) o lote da rea Especial L, da QE 4, da Regio Administrativa do Guar - RA X.

Pargrafo nico. A ampliao de que trata o *caput* dar-se- pela incorporao da rea medindo 28,30m (vinte e oito metros e trinta centmetros) por 50m (cinquenta metros) localizada entre a QE 4 e a QE 2.

Art. 2 A desafetao ser efetivada aps audincia com a populao interessada, na forma do art. 51 da Lei Orgnica do Distrito Federal.

Art. 3 A rea resultante da ampliao de que trata o art. 1 fica destinada a uso coletivo para atividades de servios sociais e associativas.

Art. 4 O Poder Executivo adotar as medidas necessrias para a implementao desta Lei Complementar no prazo de sessenta dias.

Art. 5 Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicao.

Art. 6 Revogam-se as disposioes em contrrio.

Sala das Sesses, 7 de dezembro de 2000.